

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., companhia sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

Claudia Bach, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360 – Ap. 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Garantidora”); e

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora e a Garantidora, “Partes”),

Têm entre si, justo e acertado, o quanto segue:

Considerando que:

- (i) A Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2012, a Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (“Escritura de Emissão”);
- (ii) Em 17 de outubro de 2013, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (“Primeiro Aditamento”)
- (iii) Em 04 de novembro de 2013, foi realizada a assembleia geral de debenturistas da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (“AGD”), que deliberou, entre outras coisas, a celebração do presente **Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.** (“Segundo Aditamento”),



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Alterações

- 1.1 Em razão das deliberações tomadas na AGD, o item (b) da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão será alterada e passará, a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento, a vigor com a seguinte redação:

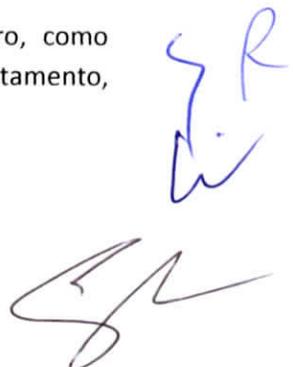
“(b) decretação de falência, insolvência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, conforme o caso, com exceção da liquidação da Oferta X Serviços de Internet S.A., pedido de falência formulado pela Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável”.

- 1.2 Em consequência da alteração realizada no item (b) da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, a Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

“4.11.4. Para fins do item (b) da Cláusula 4.11.1 acima, será considerado como decretação de falência, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, conforme definido na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ou em qualquer lei que a altere no todo ou em parte”.

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

- 2.1 Os termos iniciados com letra maiúscula neste Segundo Aditamento que não tiverem sido expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2 Todas as demais cláusulas e condições que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento ficam, neste ato, integralmente ratificadas e permanecem em pleno vigor.
- 2.3 A Emissora, neste ato, se compromete a efetuar o registro do presente Primeiro Aditamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como enviar uma via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias do referido registro, além de manter arquivada uma cópia em sua sede social.
- 2.4 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha ou possa vir a ser.

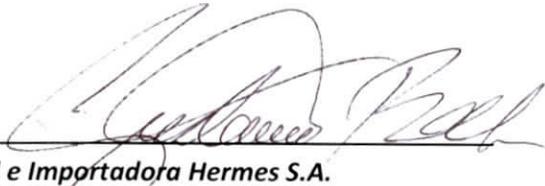


SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

2.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes deste Primeiro Aditamento o assinam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

Gustavo e
Claudia

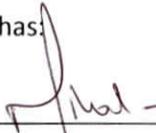


Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.


Claudia Bach
SERVIÇO NOTARIAL


Rosilêa Mayer Florentino
CPF: 702.447.111-11
Pavão Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Carlos Alberto Bacha
CPF 006.744.587-53
Procurador



Testemunhas:

1. 
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00
Diretor

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Berrazzo, 139 - Loja C Tel: 7583-6021
Reconheço por Semelhança a assinatura de
CARLOS ALBERTO BACHA - ROSILÊA MAYER FLORENTINO.
Belo nº: SNP56592 e SNP56593
Rio de Janeiro, 05/11/2013. Em testemunho da verdade
TLC DANILLO LEANDRO FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO Reconhecimento de firmas nº 10

